



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CONTRATO Nº. 073/2022

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO
OUTRO, A EMPRESA SEGUROS SURA S/A A
FORMA ABAIXO"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RÉGIS CLENYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ/MF 33.065.699/0001-27, com sede e funcionamento na Avenida das Nações Unidas, 12995 – 4º Andar – Brooklin Novo – 04.578.000, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Procurador, Sr. **Marcelo Pozzi Pestana**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.882.928-67, portador da Cédula de Identidade (CI/RG) 228.011.836 expedida pela SSP/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 025/2022, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de cobertura de seguro para veículo: **1 FIAT FIORINO, GREENCAR AM, Ano 2020/2021** do Município de Sobradinho/BA, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no anexo I do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

3.1 – Os serviços serão prestados em conformidade com as solicitações da CONTRATADA, os quais serão definidos de forma atender as necessidades do Município, ficando a empresa à disposição do município.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

solicitação oficial. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará executar os serviços conforme solicitado pela Administração.

3.3 - Os serviços deverão ser no ato da entrega, devendo atender as necessidades da Administração. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

3.4 – O(s) serviço(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o período de execução.

3.5. DA ASSISTÊNCIA

3.5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de 24hs (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículo tipo passeio, passageiros e motoristas. Os serviços de reboque em virtude de pane elétrica ou mecânica, chaveiro, troca de pneus estão ilimitados durante a vigência da apólice, independentemente do serviço solicitado.

3.5.2. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (preposto) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Divisão de Transportes do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência contratual.

3.5.2.1. Ao iniciar os serviços a CONTRATADA deverá indicar um preposto e qualificá-lo junto a CONTRATANTE.

3.5.2.2. Em caso de sua substituição do preposto durante a vigência do presente contrato a CONTRATADA deverá informar previamente a CONTRATANTE.

3.6. DA APÓLICE

3.6.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas no Plano de Trabalho e demais elementos que compõem a Dispensa de Licitação nº. 024/2022.

- a) O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- b) O valor do bônus mínimo estabelecido
- c) Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.
- d) A(s) apólice(s) deverá(ão) ser entregue(s) em parcela única, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 1.321,47 (um mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos)**, a ser pago em parcela única

4.1.1 – O valor estipulado compreende 60% (sessenta) para cobrir custos com pessoal e 40% (quarenta) destinado aos custos com insumos.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

4.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de: Anexo I.

4.3 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia úteis, do mês subsequente após a efetiva execução dos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da CONTRATANTE. O recibo comprovante da execução deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para a liquidação, devidamente acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 – A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I –** Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II –** Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- III –** Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV –** Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- V –** Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

4.7 – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA: (Agência 0310, Conta Corrente 13638-7).

4.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.8.1 – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Saúde de Sobradinho

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 02.06.001 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.051 – Gestão das Ações e Média e Alta Complexidade – MAC

2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 02/14

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá a sua duração por um período de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5EDE-ED3F-AD9A-7676.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5EDE-ED3F-AD9A-7676.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação de serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

10.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato.

10.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

10.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11 – Deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, **devendo ser providenciado por parte da CONTRATADA, o atendimento de todas as exigências, visando a perfeita execução do objeto.**

10.12 - Proceder à execução do serviço, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de Referência e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

10.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código SEDE-ED3F-AD9A-7676.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código SEDE-ED3F-AD9A-7676.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega e instalação, sem justa causa, dos produtos;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5EDE-ED3F-AD9A-7676.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5EDE-ED3F-AD9A-7676.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela **CONTRATANTE**, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal designado para tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



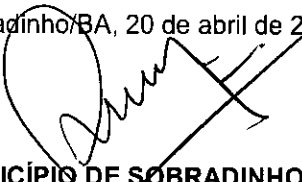
Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, 20 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SEGUROS SURA S/A
Marcelo Pozzi Pestana
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: 020.907.369-11
CPF:

2. 
Nome: 034.539.875-32
CPF:

000122



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

ANEXO I

ITEM	MODELO	ANO	DANOS MATERIAIS E CORPORAIS	APP-MORTE INVALIDEZ	FIPE X VALOR DETERMINA DO	ASS 24H	VIDROS BÁSICOS	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO
01	FIAT FIORINO, GREENCAR AM	2020/ 2021	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	100%	250KM	COMPLETO	R\$ 6.000,00	R\$ 1.321,47

SEGUROS SURA S/A
Marcelo Pozzi Pestana
Procurador
CONTRATADA

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5EDE-ED3F-AD9A-7676.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5EDE-ED3F-AD9A-7676.



000123

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5EDE-ED3F-AD9A-7676> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5EDE-ED3F-AD9A-7676



Hash do Documento

69ED8EC14A4FC0A8EA8EBC8A8128A4C9EAE87428752BB62BAD14DD631137B876

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2022 é(são) :

- ☒ Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
295.882.928-67 em 22/04/2022 10:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☐ Edgardo Gabriel Bugallo (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
236.188.748-71 Pendente

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 22/04/2022 é(são) :

- ☒ Ana Paula Roseira Araujo - 405.321.168-95 em 22/04/2022 14:36
UTC-03:00





000124

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 073/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ 33.065.699/0001-27.

OBJETO: prestação de serviços de cobertura de seguro para veículo: **1 FIAT FIORINO, GREENCAR AM, Ano 2020/2021** do Município de Sobradinho/BA, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - C.I. nº.079/2022.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.321,47 (um mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 20 de abril de 2022.

VIGÊNCIA: 20 de abril de 2022 a 20 de abril de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

20/04/22

Ass: _____



DIÁRIO OFICIAL

IM
PUBLICACOES
EIRELI:2190420
3000182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 2073
BAHIA - 03 de Maio de 2022 - Terça-feira

 **Atos Administrativos**

000125

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 058/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022. Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** cobertura de seguro para veículo: 1 FIAT FIORINO, GREENCAR AM, Ano 2020/2021, do Município de Sobradinho/BA, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana. **CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A, CNPJ/MF nº. 33.065.699/0001-27. Ratificado em: 20/04/2022. Valor Global: R\$ 1.321,47 (um mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos). Régis Cleivys Sampaio Bento-- Prefeito Municipal.**



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



DIÁRIO OFICIAL

IM
PUBLICACOES
EIRELI-2190420
3000182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 2076

BAHIA - 04 de Maio de 2022 - Quarta-feira

 **Atos Administrativos**

000128

EXTRATO DE CONTRATO 073/2022

Contrato nº 073/2022. Proc. Adm. nº. 058/2022. Dispensa de Licitação nº. 025/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.065.699/0001-27. ASSINATURA:** 20/04/2022. **OBJETO:** contratação de cobertura de seguro para veículo: 1 FIAT FIORINO, GREENCAR AM, Ano 2020/2021 do Município de Sobradinho/BA, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.321,47 (um mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 12 meses.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial